

ministrado pelo Núcleo Educacional de Porteirinha, do mesmo município, pelo período de 24.3.2016 a 28.02.2019.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a instituição deverá protocolar, neste Conselho, novo pedido de renovação de reconhecimento do curso, cujo processo fica sobrestado.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 41.652
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 896/2018
Aprovado em 26.11.2018

Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Centro de Ensino Técnico São Carlos, no município de Itabirito, mantido pela entidade Centro de Ensino Técnico São Carlos Ltda.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem ministrado, de forma concomitante e subsequente ao ensino médio, pelo Centro de Ensino Técnico São Carlos, no município de Itabirito, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

06 1172938 - 1

Fundação Helena Antipoff - FHA

PORTARIA Nº27/2018

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e dá outras providências.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, designado para responder pela Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual Nº22.257, de 27 de julho de 2016 e o art. 7º, inciso I do Decreto nº45. 826, de 20 de dezembro de 2011, e em respeito ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente na sua Seção IV – Da Execução dos Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, João Batista Rodrigues, MASP1391259-7 e Moizes Jose Rodrigues MASP1084834-9 como fiscais do Contrato Nº009197046/2018, Processo nº21510032/2018, celebrado com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº06.981.180/0001-16, tendo como objeto a Compra de energia regulada de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde e Sistema de distribuição de consumidor do Grupo A, modalidade tarifária verde, vigência 12 (doze) meses a contar de setembro de 2018, Processo de Controle Interno nº48/2018.

Art. 2º O fiscal deverá atuar em obediência às cláusulas postas no instrumento jurídico e as disposições postas na legislação estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Fundação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ibirité, 4 de dezembro de 2018.

Wanderson de Sousa Cleres

Diretor de Educação Básica da Fundação Helena Antipoff

04 1171811 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

EXTRATO DE PORTARIA Nº 12/2018

Sindicância Administrativa. Sindicante: Procurador do Estado Jerusa Drummond Brandão. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

JAIME NÁPOLES VILLELA
CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

05 1172351 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 51, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Transfere a representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -Ipsemg- para a Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE :

Art.1º - A representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado passa a ser, a partir de 10 de dezembro de 2018, regida nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Ficam transferidas para as Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado as competências da Procuradoria do Ipsemg de representação judicial daquela Autarquia, a que se refere a Resolução AGE nº 12, de 07 de março de 2018, passando a observar o disposto na Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015.

§1º - A representação judicial do Ipsemg nas comarcas do interior do Estado continuará a ser realizada pelas Advocacias-Regionais do Estado (ARE) e seus Escritórios Seccionais (ES), nos termos da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015 e desta Resolução.

§ 2º - Para os fins de que trata o caput, o Ipsemg deverá assegurar a estrutura física, logística e de pessoal, garantindo, no mínimo, a permanência dos servidores que atualmente atuam na Procuradoria diretamente com as atividades do contencioso, bem como equipamentos, veículo, motorista e recursos necessários para fazer face à todas as despesas, notadamente as judiciais, para atendimento às demandas decorrentes do acompanhamento dos processos judiciais da Autarquia, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a AGE e o Ipsemg.

§3º - A alteração dos servidores lotados na Procuradoria dependerá da prévia manifestação do Advogado-Geral do Estado sobre os nomes indicados.

§4º- As comunicações entre a AGE e a Procuradoria do Ipsemg serão realizadas através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 3º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que o Ipsemg for interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente o Ipsemg nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o caput.

Art. 4º - Os processos e recursos judiciais ativos cadastrados no Tribuns na unidade da Procuradoria do Ipsemg serão tramitados para a unidade competente da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 2015 e orientações da Assessoria de Planejamento - Asplan/AGE.

§1º- As unidades da AGE para as quais os processos forem tramitados no Tribuns, nos termos do caput, terão 10 (dez) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos, devendo o Procurador do Estado responsável solicitar o cadastramento nos autos quando se tratar de processo que tramita nos sistemas eletrônicos Projudi e JPe, sem prejuízo da responsabilidade pelo acompanhamento processual previsto nesta Resolução.

§2º- A partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que o Ipsemg for interessado devem ser feitos pela AGE no Tribuns.

Art.5º- A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial do Ipsemg permanecerá sob a responsabilidade da Autarquia, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação, inclusive informação referente a litispendência.

Parágrafo único - Os processos físicos já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art.6º - As comunicações e intimações relativas aos processos e

recursos judiciais eletrônicos dos sistemas eletrônicos, especialmente dos sistemas Projudi e JPe, deverão ser encaminhadas pela Procuradoria do Ipsemg, em até 48 horas, à Procuradoria Especializada competente da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 2015, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a defesa tempestiva da Autarquia, devendo o Procurador do Estado responsável pela ação solicitar seu cadastramento nos autos para fins de atuação nos atos subsequentes.

Parágrafo único- A unidade competente da AGE à qual forem encaminhadas as comunicações e intimações a que se refere o caput, deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema Tribuns, devendo o Procurador do Estado responsável solicitar o cadastramento nos autos quando se tratar de processo que tramita nos sistemas eletrônicos Projudi e JPe.

Art.7º - Nas ações em que haja prazo judicial em curso e avisos disponibilizados nos sistemas eletrônicos na data a que se refere o art. 1º desta Resolução, os atos processuais serão realizados pela Procuradoria do Ipsemg, conforme Ordem de Serviço a ser editada.

§1º- Após cumpridos os atos processuais, a Procuradoria do Ipsemg deverá informar a Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional da AGE responsável pelo acompanhamento da ação, que deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema Tribuns para atuação nos atos subsequentes.

§2º - As defesas e as audiências nas ações em curso agendadas para ocorrer no mês de dezembro de 2018 deverão ser realizadas pela Procuradoria do Ipsemg, observado do disposto no §1º deste artigo.

§3º - A Procuradoria do Ipsemg deverá encaminhar para a unidade competente da AGE, com a devida antecedência, as datas das audiências já agendadas para ocorrer a partir de janeiro 2019, bem como as informações para subsidiar a defesa dos interesses da entidade.

Art. 8º - As ações em que não haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução serão tramitadas para a unidade competente da AGE pela Procuradoria do Ipsemg, observadas as orientações da Ordem de Serviço a que se refere o art. 7º, caput.

Art. 9º - A conferência de cálculos e o processamento de requisições de pequeno valor, relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução, deverão ser feitos por meio do setor competente do Ipsemg.

Parágrafo único- Compete à Superintendência de Cálculos e Assistênci­a Técnica - SCAT-AGE-, a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o caput, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

Art. 10 - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 11 – Fica revogada a Resolução AGE nº 12, de 07 de março de 2018, a partir de 10 de dezembro de 2018.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado- Geral do Estado

05 1172334 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 52, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Transfere a representação judicial do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem - para a Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE :

Art.1º - A representação judicial do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE, a partir do dia 10 de dezembro de 2018, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - As comunicações entre a AGE e a Procuradoria do Ipem serão realizadas através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art.2º- A representação de que trata o art.1º abrange todos os feitos judiciais em que o Ipem for interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

§1º - A AGE também representará judicialmente o Ipem nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o caput.

§2º - Compete à 1ª Procuradoria da Divida Ativa - 1ª PDA e às Advocacias Regionais do Estado, nas suas comarcas de atuação, a representação do IPEM nas ações relacionadas aos autos de infração lavrados no âmbito da competência delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro em que o Ipem for demandado.

Art.3º- Os processos e recursos judiciais ativos serão cadastrados no Tribuns pela Diretoria de Distribuição e Cadastro de Mandados –DDCM- da AGE, conforme relação encaminhada pela Procuradoria do IPEM.

§1º - A DDCM tramitará todos os processos para a unidade competente da AGE, para acompanhamento e atuação nos atos subsequentes.

§2º - As unidades da AGE, a partir da triagem da DDCM no Tribuns, terão 10 (dez) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos, devendo o Procurador do Estado responsável solicitar o cadastramento nos autos quando se tratar de processo que tramita nos sistemas eletrônicos Projudi e JPe.

§ 3º - A partir da data a que se refere o art. 1º desta Resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que o Ipem for interessado já devem ser feitos pela AGE no Tribuns.

Art.4º- A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial do Ipem permanecerá sob a responsabilidade do Instituto, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação, inclusive informação referente a litispendência.

Parágrafo único. Os processos físicos já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art.5º- O Ipem deverá manter vigente o contrato de informativo eletrônico pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução.

§1º - As publicações relativas aos processos e recursos judiciais eletrônicos, especialmente dos sistemas Projudi e JPe, deverão ser enviadas às unidades competentes da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, imediatamente, por meio eletrônico, a fim de que haja a defesa tempestiva da Autarquia, devendo o Procurador do Estado responsável pela ação solicitar seu cadastramento nos autos para fins de atuação nos atos subsequentes.

§ 2º - As comunicações e intimações relativas aos processos e recursos judiciais eletrônicos dos sistemas eletrônicos, especialmente dos sistemas Projudi e JPe, deverão ser encaminhadas, em até 24 horas, à Procuradoria Especializada competente da AGE, conforme divisão de competências fixada pela Resolução AGE nº 27, de 2015, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a defesa tempestiva da Autarquia, devendo o Procurador do Estado responsável pela ação solicitar seu cadastramento nos autos para fins de atuação nos atos subsequentes.

§ 3º - A unidade competente da AGE à qual forem encaminhadas as publicações, comunicações e intimações a que se referem os parágrafos anteriores, deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema Tribuns.

Art. 6º - Nas ações em que haja prazo judicial em curso e avisos disponibilizados nos sistemas eletrônicos na data a que se refere o art. 1º desta Resolução, os atos processuais serão realizados pela Procuradoria do Ipem.

§1º - Após cumpridos os atos processuais, a Procuradoria do Ipem deverá informar a Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional da AGE responsável pelo acompanhamento da ação, que deverá realizar os procedimentos administrativos no sistema Tribuns para atuação nos atos subsequentes.

§2º - As defesas e as audiências nas ações em curso agendadas para ocorrer no mês de dezembro de 2018 deverão ser realizadas pela Procuradoria do Ipem, observado do disposto no §1º deste artigo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

§3º - A Procuradoria do Ipem deverá encaminhar para a unidade competente da AGE, com a devida antecedência, as datas das audiências já agendadas para ocorrer a partir de janeiro de 2019, bem como as informações para subsidiar a defesa dos interesses da entidade.

Art.7º- As ações em que não haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução serão tramitadas para a unidade competente da AGE pela DDCM, observado o artigo 3º.

Art. 8º - A conferência de cálculos e o processamento de requisições de pequeno valor, relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução, deverão ser feitos por meio do setor competente do Ipem.

Parágrafo único - Compete à Superintendência de Cálculos e Assistênci­a Técnica – SCAT/AGE, a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o caput, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

05 1172335 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 50, DE 03 DE DEZEMBRO 2018

Altera a Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015 que fixa as competências das Procuradorias Especializadas da Advocacia-Geral do Estado (AGE), das Advocacias Regionais (ARE), da Assessoria do Advogado-Geral do Estado – ASSAGE e da Consultoria Jurídica.

OADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, inciso I, da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...)

a) representação e defesa dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta cuja representação judicial esteja a cargo da AGE, nas questões ou ações que envolvam matérias de interesse dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, incluindo aposentadoria, reposicionamento, vantagens remuneratórias, concursos públicos, direitos e deveres, dentre outras matérias afetas à área de pessoal, ressalvadas:

1(...)

2(...)”

Art. 2º - O art. 2º, inciso IV, alínea “i”, de 02 de outubro de 2015, da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o parágrafo único, e inseridos os parágrafos §1º e §2º:

“Art.2º- (...)

IV – (...)

i - representação e defesa do Estado nas ações relativas às contribuições previdenciárias e a quaisquer matérias previdenciárias e assistenciais de servidores ativos, inativos, dependentes e herdeiros, da administração direta e das autarquias e fundações cuja representação judicial esteja a cargo da AGE, em especial ações fundadas na Lei Complementar nº 64/2002, ações relativas a pecúlio, pensões acidentárias, pensões especiais, pensões do foro extrajudicial, pensões por morte e demais pensões de competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais –Ipsemg- ou do Estado de Minas Gerais.
§1º- Caberá à Procuradoria do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM) a representação e defesa nas ações que envolvam a matéria relativa à pensão por morte de servidor público estadual de competência daquele Instituto, salvo se o Procurador-Chefe da PPTT entender necessário avocar a esta determinado processo, em qualquer fase, em função da complexidade ou representatividade da ação para o Estado, hipótese em que reportará o ocorrido ao Advogado-Geral do Estado.

§2º- Serão de competência da PPTT as ações que contenham pedidos plúrimos relativos às matérias previstas na alínea “i”.”

Art. 3º - O art. 8º, §1º, da Resolução AGE nº 27, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§1º Nas ações que envolvam as matérias de que trata o art. 2º, incisos III e IV, alínea “i”, a contestação será elaborada pela PJI e PPTT, respectivamente, cabendo o acompanhamento posterior à ARE.

(...)”

Art. 4º - Para aplicação das alterações inseridas no art. 2º, I, e IV, da Resolução nº 27, de 02 de outubro de 2015, será observado:

I- Nas ações em que haja prazo em curso na data de publicação desta Resolução, a defesa será realizada pela Procuradoria Administrativa e de Pessoal-PA e após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser tramitadas para a Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho -PTPT;

II- as ações em que não haja prazo em curso na data de publicação desta Resolução deverão ser imediatamente tramitadas para a PPTT.

Art. 5º- Fica revogado o item “3”, da alínea “a”, do inciso I, do art.2º, da Resolução AGE Nº 27, de 02 de outubro de 2015.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado- Geral do Estado

05 1172332 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHOS

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 35/2015, com extrato publicado no Diário Oficial de 12/06/2015, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 126/2018, determina o ARQUIVAMENTO dos autos.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 83/2018
Processo Administrativo Disciplinar
Processados: A.E.S., MASP 373.540-4, admissoã 2; E.A.O, MASP 349.527-2, admissoã 3; J.G.M.C, MASP 1.050.157-5, admissoã 1 e M.F.L, MASP 1.107.442-4, admissoã 1.
Comissão Processante: Presidente: Gercy Gonçalves do Carmo
Membros: Ângelo Emílio de Carvalho Fonseca e Maristela Costa de Noronha Arruda

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2018.

Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

06 1172919 - 1

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 282/2018

Dispõe sobre a atuação da DPMG no projeto “CREAS E O PETI NA PRAÇA”

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 65, de 2003; considerando o disposto no art. 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 1994 e tendo em vista o projeto “CREAS E O PETI NA PRAÇA” que será promovido pelo Centro de Referência e Assistencial Social –CREAS do Município de Passos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos: Thiago Alves Figueiredo Madep 0810, Adriana Correia Silva, Madep 0306, Michela Ferreira Pinto Madep 0260 e Carlos Alberto Thomazelli Penha Madep 0664, para atuarem voluntariamente na referida ação, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2018, sábado, prestando orientações jurídicas e educação em direitos através de distribuição de cartilhas.

§1º A ação referida neste artigo será realizada na Praça Geraldo da Silva Maia (Praça do Rosário) - Centro, Passos /MG, no horário de 09h às 13h.

§2º Haverá serviço de apoio, constituído pelo ônibus itinerante, que sairá do Município de Belo Horizonte no dia 14 de dezembro de 2018, retornando no dia 15 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica autorizada aos defensores, relacionados no art. 1º, a compensação de 1 (um) dia útil de serviço, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenadora de Projetos e Convênios.

Parágrafo único. A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste entre dos defensores com a respectiva Coordenação Local, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

06 1172677 - 1

ATO DA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO Nº 519/2018

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989 a Servidora Pública:
365.170-0, STELLA MARIS MOTA GROSSI, Assistente Administrativo da Defensoria Pública, IV-F, referente ao 5º quinquênio administrativo, a partir de 24/06/2018.

06 1172892 - 1

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, aos Defensores Públicos:
0463, Aylton Rodrigues Magalhães, Defensor Público de Classe Final, por 12 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 15/10/2018.

0707, Henrique Vilaça Belo, Defensor Público de Classe Intermediária, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 18/10/2018.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS PRÊMIO, ao Servidor Público:

358.550-2, José Gaspar Rosa, Gestor da Defensoria Pública, V-B, por 10 dias a partir de 28/11/18 e 10 dias a partir de 10/12/18, ambos referentes ao 5º quinquênio